



## **LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO PARA UM SUPERMERCADO EM CLÁUDIO-MG**

Aluno Graduação/Undergraduate Student Isabelle Lara Oliveira<sup>1</sup>, Aluno Graduação/Undergraduate Student Suelen Rodrigues Cordeiro<sup>1</sup>, Aluno Doutorado/Ph.D. Student Ana Clara Fonseca Amaral<sup>2</sup>, Mestre/MSc. André Ernesto Campos<sup>3</sup>

<sup>1</sup>UEMG, Cláudio, MG, Brazil. <sup>2</sup>UFMG, Belo Horizonte, MG, Brazil. <sup>3</sup>FUCAPE, VITORIA, ES, Brazil

**Aluno Graduação/Undergraduate Student Isabelle Lara Oliveira**

**Programa de Pós-Graduação/Course** Ciências Contábeis

**Aluno Graduação/Undergraduate Student Suelen Rodrigues Cordeiro**

**Programa de Pós-Graduação/Course** Ciências Contábeis

**Aluno Doutorado/Ph.D. Student Ana Clara Fonseca Amaral**

**Programa de Pós-Graduação/Course** Doutorado em Contabilidade Financeira

**Mestre/MSc. André Ernesto Campos**

**Programa de Pós-Graduação/Course** Mestrado em Ciências Contábeis

### **Resumo/Abstract**

O Planejamento Tributário é uma ferramenta essencial que busca diminuir legalmente a carga tributária das empresas. Objetivo: Este estudo possui como objetivo realizar um Planejamento Tributário comparando os regimes de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido, a fim de identificar qual o menos oneroso para uma empresa de pequeno porte do ramo supermercadista, sob o conceito do framework de Scholes, Wolfson, Ericksin, Maydew e Shevlin (2014), considerando todos os custos, todos os tributos e todas as partes. Método: O artigo consiste em um estudo de caso caracterizado como uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa utilizando dados documentais como: Balanço Patrimonial, DRE e Folha de Pagamento referente aos anos de 2020 a 2021, período em que a empresa estava enquadrada no regime de Lucro Real. Para análise dos dados foi utilizado o teste de diferenças de médias de Mann-Whitneys. Resultados e discussão: foi possível identificar que o regime de tributação com menor carga tributária para a empresa é o Lucro Real. Contribuições: a forma como a pesquisa foi desenvolvida baseando-se nos três pilares de Scholes, Wolfson, Ericksin, Maydew e Shevlin (2014), pode ser utilizada por outros tipos de instituições de qualquer ramo de atividade para se ter uma análise completa e mais apurada sobre qual a melhor forma de tributação que a empresa deve adotar.

### **Modalidade/Type**

Iniciação Científica / Undergraduate Paper

### **Área Temática/Research Area**

Contabilidade Financeira e Finanças (CFF) / Financial Accounting and Finance



## LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO PARA UM SUPERMERCADO EM CLÁUDIO-MG

### RESUMO

O Planejamento Tributário é uma ferramenta essencial que busca diminuir legalmente a carga tributária das empresas. **Objetivo:** Este estudo possui como objetivo realizar um Planejamento Tributário comparando os regimes de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido, a fim de identificar qual o menos oneroso para uma empresa de pequeno porte do ramo supermercadista, sob o conceito do *framework* de Scholes, Wolfson, Ericksin, Maydew e Shevlin (2014), considerando todos os custos, todos os tributos e todas as partes. **Método:** O artigo consiste em um estudo de caso caracterizado como uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa utilizando dados documentais como: Balanço Patrimonial, DRE e Folha de Pagamento referente aos anos de 2020 a 2021, período em que a empresa estava enquadrada no regime de Lucro Real. Para análise dos dados foi utilizado o teste de diferenças de médias de *Mann-Whitneys*. **Resultados e discussão:** foi possível identificar que o regime de tributação com menor carga tributária para a empresa é o Lucro Real. **Contribuições:** a forma como a pesquisa foi desenvolvida baseando-se nos três pilares de Scholes, Wolfson, Ericksin, Maydew e Shevlin (2014), pode ser utilizada por outros tipos de instituições de qualquer ramo de atividade para se ter uma análise completa e mais apurada sobre qual a melhor forma de tributação que a empresa deve adotar.

**Palavras-chave:** Lucro Real; Lucro Presumido; *Framework* de Scholes.

### ABSTRACT

## REAL PROFIT X PRESUMED PROFIT: A CASE STUDY ON THE BEST FORM OF TAXATION A SUPERMARKET IN CLÁUDIO-MG

**Goal:** Tax Planning is an essential tool that seeks to legally reduce the tax burden of companies. This study aims to carry out a Tax Planning comparing the taxation regimes: Real Profit and Presumed Profit, in order to identify which is the least costly for a small company in the supermarket sector, under the concept of the framework of Scholes, Wolfson, Ericksin, Maydew e Shevlin (2014), considering all costs, all taxes and all parts. **Method:** The article consists of a case study characterized as a descriptive research, of a quantitative nature using documentary data such as: Balance Sheet, DRE and Payroll for the years 2020 to 2021, period in which the company was framed in the Real Profit. For data analysis, the Mann-Whitneys test. **Results and discussion** of differences in means was used, where it was possible to identify that the taxation regime with the lowest tax burden for the company is Real Profit. **Contributions:** the way the research was developed based on the three pillars of Scholes, Wolfson, Ericksin, Maydew and Shevlin (2014), can be used by other types



of institutions in any line of business to have a complete and more accurate analysis of the best form of taxation that the company should adopt.

**Keywords:** Real Profit; Presumed Profit; Scholes Framework.

## INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma carga tributária bastante elevada e no último ano o índice aumentou ainda mais. Segundo Boletim publicado pelo Tesouro Nacional (Data Viva, 2022) a carga tributária brasileira passou de 31,7% no ano de 2020 para 33,9% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2021, registrando o maior índice em 12 anos. E de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) no ano de 2009 o Brasil se encontra em 14º lugar no ranking entre os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com maior carga tributária do mundo.

Diante desses fatos, é essencial que as empresas realizem um planejamento tributário para tentar reduzir esses gastos, tanto as grandes empresas, quanto as de pequeno e médio porte. De acordo com Souza (2020) é uma ferramenta que estuda como diminuir legalmente a carga tributária e se utilizada de maneira correta, essa economia consequentemente aumenta a lucratividade e a competitividade da empresa.

Scholes *et al.* (2014) propõe um *framework* para análise da gestão tributária sobre três pontos: todas as partes, todos os custos e todos os tributos, trazendo uma visão mais global e estratégica ao planejamento.

Martinez (2017) realizou um estudo sobre a agressividade tributária, revisando estudos nacionais e internacionais sobre o assunto. Segundo o autor, planejamento tributário é determinado legal ou ilegal através do grau de agressividade tributária, podendo ser considerado pelas autoridades como um planejamento tributário totalmente legal, planejamento tributário agressivo, planejamento tributário abusivo e evasão fiscal.

Elisão fiscal e evasão fiscal são as duas maneiras que as empresas podem optar para diminuir seus gastos com a tributação no país. A primeira é considerada legal pelas autoridades a qual é possível encontrar formas legalizadas de diminuir os



tributos sem precisar praticar a evasão fiscal que é uma maneira ilegal de reduzir os gastos (Martinelli, 2021).

Todas as organizações ao iniciar sua atividade devem escolher um regime de tributação, é recomendável que um profissional realize um planejamento tributário trazendo informações e comparações sobre os regimes, propondo qual o mais vantajoso para empresa. Para Sampaio e Marques (2010) os empresários devem estar com suas obrigações em dia, observando qual melhor tributação, de modo que não traga resultados negativos e nem prejudique o funcionamento da empresa.

Lessa (2018) ressalta que cada empresa possui um regime mais apropriado a sua situação econômica e que anteriormente à escolha do regime, deve ser notado as restrições legais de cada um deles. Para Young (2006), no período da definição do regime tributário, há diversos fatores que podem ser vantajosos ou não, sendo assim deve-se considerar as peculiaridades de cada regime e que suas facilidades refletem em recolhimento maior de tributos.

Na legislação tributária brasileira atual, existem quatro modalidades de tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, em que as empresas podem se enquadrar, são elas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Logo, levanta-se a problematização seguinte: qual é o melhor regime tributário a ser adotado pela empresa do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, tendo em consideração o *framework* de Scholes et al. (2014), diante da análise dos regimes de tributações brasileiros, Lucro Real x Lucro Presumido?

O artigo detém como objetivo geral identificar, através do planejamento tributário, diante da análise dos sistemas fiscais brasileiros de apuração de impostos, qual o melhor regime tributário a ser adotado pela empresa do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, examinando os regimes do Lucro Real x Lucro Presumido. Para alcançar o objetivo geral será considerado o *framework* de Scholes et al. (2014).

Neste artigo serão conceituadas e analisadas, apenas duas das quatro formas de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido, a fim de esclarecer e responder a problematização apresentada e alcançar o objetivo geral.



O Lucro Real pode ser definido como sendo o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões e compensações, antevistas na legislação brasileira. De acordo com Young (2007), o Lucro Presumido é a maneira mais simples para a obtenção da base de cálculo do IR proposta às pessoas jurídicas que não são obrigadas a optarem pelo Lucro Real.

No Brasil em 2018, de acordo com a pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos em Controladoria e Contabilidade (NECCT), apenas 1,52% das empresas com CNPJ ativo são tributadas pelo Lucro Real, enquanto 8,30% são tributadas pelo Lucro Presumido. Em Minas Gerais no mesmo ano, estes valores se aproximam dos valores nacionais, 1,43% para empresas tributadas no Lucro Real e 7,56% para empresas do Lucro Presumido. No entanto, mesmo que as empresas optantes pelo Lucro Real no Brasil sejam a minoria, elas são responsáveis por 79,88% receita bruta total e por 77,29% da arrecadação dos tributos federais, enquanto as empresas do Lucro Presumido representam 9,35% da receita bruta total e 10,09% da arrecadação dos impostos federais.

Todo regime de tributação possui vantagens e desvantagens a serem consideradas. O Lucro Presumido em comparação ao Lucro Real, demanda menos obrigações acessórias e é menos burocrático, em contrapartida a tributação realizada pelo Lucro Real é tecnicamente mais justa que a do Lucro Presumido, pois não é efetuada sobre uma base de faturamento. Apesar das alíquotas de PIS e COFINS serem menores no Lucro Presumido, não há a possibilidade de compensação de crédito, como ocorre no Lucro Real.

Este estudo é dividido em três partes, a primeira é a introdução, a segunda é o referencial teórico e a terceira a metodologia. E tem como finalidade a contribuição para futuras pesquisas acadêmicas.

## **1. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1.1 Planejamento tributário**

O governo (federal, estadual e municipal) fica com boa parte dos lucros além dos tributos que uma empresa deve pagar (S. Chen, X. Chen, Cheng, & Shevlin, 2010).

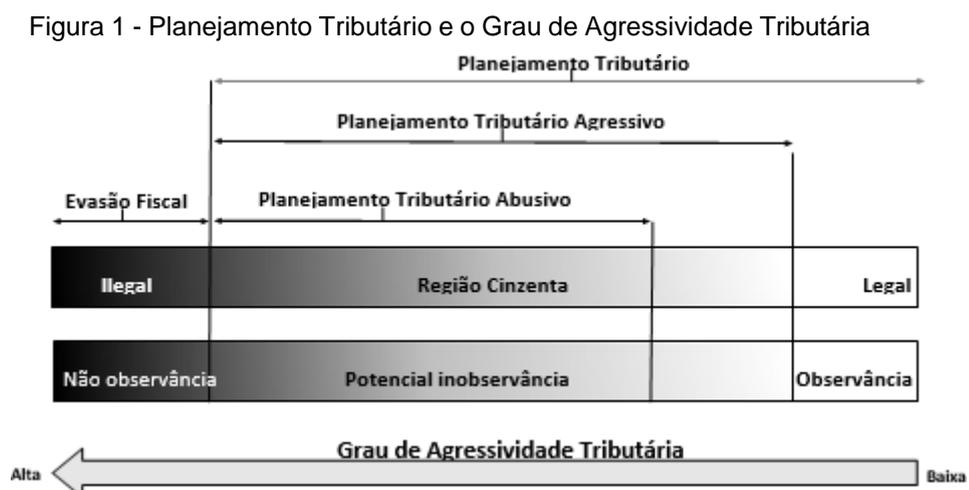


No Brasil, a carga tributária é considerada muito alta em relação a outros países, são vários os tributos, entre taxas, impostos e contribuições, além das obrigações acessórias que as organizações devem cumprir para evitar problemas com o fisco (Santiago,& Silva, 2006).

Os responsáveis pelas organizações compreendem a importância de escolher boas formas administrativas para conter as despesas e os gastos excessivos, principalmente quando estão em crise, para continuarem com o funcionamento e trazer esperança de um futuro promissor (Martinelli, 2021).

Sobre planejamento tributário entende-se que é uma maneira legal de diminuir a carga tributária, sendo um estudo das alternativas lícitas de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, com a finalidade de descobrir uma alternativa menos onerosa para o contribuinte (Siqueira; Cury, & Gomes, 2011).

Através do nível de intensidade e legalidade do método utilizado pelas organizações para garantir uma maior economia tributária é possível determinar o seu grau de agressividade tributária, porém, em algumas ocasiões, onde há atitudes juridicamente duvidosas, para a autoridade tributária podem ser entendidas como abusivas (Martinez, 2017). O autor ilustra sobre o planejamento tributário e o grau de agressividade tributária na figura a seguir (figura 1):



Fonte: Martinez (2017).

No Brasil existem duas formas que as organizações podem buscar para diminuir os gastos com tributos, sendo elas: a elisão fiscal ou a evasão fiscal. Elisão



fiscal é a maneira legal e lícita de reduzir os tributos, antes de ocorrer o fato gerador, ao contrário da evasão fiscal, que é uma forma ilícita e ilegal, praticada depois da ocorrência do fato gerador, como sonegar e fraudar impostos, considerada crime pelas autoridades, podendo gerar multa ou até reclusão para o responsável (Lima, 2020).

No mundo dos negócios atualmente, o planejamento tributário é indispensável para as empresas, trazendo um diferencial competitivo para a elevada concorrência existente, obrigando o administrador a buscar oportunidades que instiguem a eficiência tributária (Martinez, & Silva, 2019).

Um planejamento tributário eficiente, segundo Scholes et al. (2014), deve considerar todas as partes envolvidas no processo, todos os tributos e todos os custos (*allparties, all taxes, allcosts*). Esses três temas podem ser resumidos segundo as considerações dos autores:

1. *Allparties*: o planejamento tributário eficaz exige que o planejador considere todas as implicações fiscais de todas as partes de uma transação, sendo uma abordagem multilateral.
2. *All taxes*: o planejamento tributário eficaz exige que o planejador considere todos os tributos, tanto os explícitos, aqueles pagos de forma direta as autoridades, quanto os implícitos, aqueles pagos indiretamente na forma de menores taxas de retorno antes de impostos sobre investimentos.
3. *Allcosts*: o planejamento tributário eficaz exige que o planejador considere todos os custos e reconheça que os impostos são só um entre os vários outros custos existentes do negócio.

Calijuri (2009) menciona, em relação aos três tópicos do *framework* de Scholes, que a abordagem multilateral deve analisar todas as partes do contrato, no momento do acordo ou no futuro, sem pensar na empresa isoladamente. Sobre os impostos implícitos, a autora explica que é a diferença entre o retorno antes dos tributos de um ativo integralmente tributado por impostos explícitos e o retorno antes dos tributos de um ativo com baixa incidência de impostos explícitos. Afirma ainda que a busca para reduzir os custos, sem analisar outros componentes, pode levar a empresa a não alcançar a maximização de seu valor.



O planejamento tributário com uma abordagem multidisciplinar visa a maximização do valor da empresa e, além de estar dentro da lei, realiza uma análise dos tributos de vários ângulos como se fosse parte de um negócio, ao contrário do planejamento tributário com uma abordagem tradicional que se dirige somente a minimização dos tributos (Calijuri, 2009).

## **2. REGIMES TRIBUTÁRIOS**

De acordo com Oliveira (2013), o Sistema Tributário Nacional é constituído por um agrupado de leis, tratados e convenções internacionais, por decretos e por normas complementares que expõem, em fragmentos ou em totalidade, referências sobre tributos e relações jurídicas importantes, tendo como objetivo estabelecer e arrecadar tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Primeiramente serão abordadas questões relacionadas ao Regime de Tributação Lucro Real e posteriormente do Lucro Presumido.

O Lucro Real é definido como o resultado contábil, o que significa, a subtração da receita pela despesa, ajustado por adições e exclusões. Ele necessita ser apurado conforme normas da legislação e com rígido cumprimento dos princípios da contabilidade (Chaves, 2017).

O Lucro Real é simplesmente o lucro tributável, sendo assim, este consiste no lucro líquido extraído da demonstração de resultados do exercício, ajustado por adições, exclusões e compensações, previstas em legislação vigente (Padoveze, Bertassi, A. Cilio, A., G. Cillio, & Nazaret, 2017)..

O Lucro Real é definido como sendo o lucro líquido apurado em um período da escrituração contábil, evidenciando a situação real da empresa. Este lucro é regulado pelas exclusões, adições e compensações, as quais são autorizadas pela Legislação do Imposto de Renda. Porém, não será sempre que este resultará no mesmo valor do lucro contábil da empresa, que será usado como base para apuração do IRRJ e CSLL (Krüger, 2014; Oliveira, 2013).

Conforme disposto no art. 14 da Lei 9.718/98, estão obrigadas ao Lucro Real as pessoas jurídicas:



Art. 14. Estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas: cuja receita total no ano- calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (p. 2).

O lucro líquido de acordo com o conceito do IR, é transferido para o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), onde é ajustado por meio de adições, exclusões e compensações definidas por lei, tendo assim a apuração do Lucro Real. Conforme o art. 42 da Lei nº 8.981/95, a compensação do prejuízo está limitada em 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado (Fabretti, 2015).

Barboza (2017), explica que o objetivo do LALUR é definir o Lucro Real, através de ajustes que incidem em efetuar adições, nas quais aumentando o lucro contábil consequentemente aumenta o tributo ou efetuar exclusões, nas quais diminuindo o lucro contábil diminui também o tributo, sendo assim, após a elaboração do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício, a empresa terá o lucro contábil.

No Lucro Real, a empresa deve efetuar o pagamento do IRPJ sobre o lucro apurado no balanço contábil podendo optar pelo Lucro Real trimestral ou pelo Lucro Real anual. Caso a opção da empresa seja o Lucro Real trimestral, seu balanço deve ser elaborado de três em três meses. Já quando a opção é o Lucro Real anual, o balanço deve considerar o ano calendário, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro (Crepaldi, 2017).



Fundamentado no lucro apurado no trimestre, empresas que possuem o faturamento linear, são recomendadas a optar pelo Lucro Real trimestral, sendo que o imposto calculado trimestralmente, pode ter o pagamento realizado parcelado nos três meses seguintes (Barboza, 2017).

Já o Lucro Real anual é recomendado para as empresas que possuam faturamentos sazonais, podendo escolher realizar o recolhimento mensal do imposto calculado por estimativa, considerando o faturamento mensal e através de balanços ou balancetes mensais, expor que o imposto devido é inferior ao pago no ano, tendo a possibilidade de reduzir ou suspender o pagamento do imposto (Barboza, 2017).

O cálculo do IRPJ Trimestral utiliza-se as alíquotas de 15%, sobre o total da base de cálculo (Lucro Real), e ainda uma alíquota adicional de 10%, sobre aquelas parcelas que ultrapassar o limite trimestral de R\$60,000.00, cada mês assim corresponde a R\$20.000,00 (Oliveira, 2013; Balbinot, 2014).

A alíquota utilizada ao IRPJ Anual permanece sendo 15% e alíquota adicional 10%. Sendo que o pagamento do adicional deverá ser realizado mensalmente sobre a parcela de lucro estimado que ultrapassar os R\$ 20.000,00 (Oliveira, 2013).

O cálculo do PIS e COFINS possui caráter não cumulativo e é efetivado sobre o faturamento (Barboza, 2017). Havendo a possibilidade de recuperar o PIS e COFINS, inclusos no valor da mercadoria que foram pagos no ato da compra (Fabretti, 2015). As alíquotas são 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, conforme art. 16º, da Lei nº 10.833/03.

A alíquota geral da CSLL para o Lucro Real é de 9%, de acordo com o art. 3º, da Lei 7.689/88. Rodrigues, Busch, Garcia, & Toda (2011), ressaltam que a maneira de realizar o cálculo e pagamento da CSLL está ligada à mesma maneira utilizada para apuração do IRPJ.

De acordo com Oliveira (2013) o Lucro Presumido pode ser entendido como sendo o montante determinado pela aplicação de percentuais variáveis, de acordo com o ramo de atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano calendário.

Segundo Crepaldi (2017), a legislação tributária, exhibe o Lucro Presumido como uma alternativa de tributação simplificada para definir a base de cálculo do IRPJ e da



CSLL das empresas que não são obrigadas, no ano-calendário, a serem optantes pelo Lucro Real.

Para Fabretti (2015) o Lucro Presumido possui finalidade de facilitar o pagamento do IRPJ anteriormente ao encerramento do trimestre, sem a necessidade de adentrar à apuração complexa do Lucro Real.

Conforme disposto no art. 14 da Lei 9.718/1998, as pessoas jurídicas que podem optar pelo Lucro Presumido são:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

§ 1º A opção pela tributação com base no Lucro Presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no Lucro Presumido (p. 1).

O Lucro Presumido é apurado trimestralmente, nos seguintes dias do ano-calendário: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. (Oliveira, , Chieriegato, & He, 2015). Há fundamentalmente duas bases de cálculo no Lucro Presumido: a base de cálculo de presunção (percentual de lucro tributável sobre receita bruta), e a base de cálculo formada por demais receitas, que não seja a receita bruta, onde não há aplicação de percentual de presunção de lucro (Pavadoze et al., 2017).

Pinto (2013) mostra que o Lucro Presumido é calculado sobre o faturamento trimestral, assim dizendo, a receita bruta, que consiste nas vendas excluindo as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos não cumulativos devidos, sem considerar as despesas e custos.

Para definir a base de cálculo do IRPJ em cada trimestre, o art. 15 da Lei nº 9.249/95, determina os percentuais levando em consideração a atividade exercida pela empresa, que devem ser aplicados, sobre à receita bruta auferida no semestre e este resultado somado a demais receitas, rendimentos ou ganhos de capital (Higuchi, 2013).



O IRPJ terá uma alíquota aplicada de 15% sobre a base de cálculo apurada. A base de cálculo que ultrapassar o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pela quantidade de meses do respectivo período de apuração, acarretará à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (BRASIL, 95, Lei 9.249/95, Art. 3º).

Em outras palavras S. Crepaldi e G. Crepaldi (2014), mostram que o IRPJ possui alíquota básica de 15% e uma alíquota adicional de 10%, que só é paga sobre a parcela do lucro se ultrapassar trimestralmente o valor de R\$60.000,00.

O regime tributário Lucro Presumido possui incidência cumulativa apuração de PIS e COFINS (Fabretti, 2015). Conforme relatado por Santos e Oliveira (2008) as respectivas alíquotas são 0,65% e 3%.

## 2.1. O município de Cláudio

O supermercado do presente estudo de caso está situado no município de Claudio, que é um dos 853 municípios pertencentes ao estado de Minas Gerais. Está localizado na Mesorregião Oeste de Minas, com uma área de 630 km<sup>2</sup> (Data Viva, 2022).

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022a), a população estimada em 2022 é de 29.093 pessoas. O último censo realizado em 2010, constatou uma população de 25.771 pessoas, sendo a densidade demográfica de 0,86 hab/km<sup>2</sup>. Em 2020, o salário médio mensal era de 1.8 salários mínimos (posição 235 de 853 municípios em Minas Gerais) e a proporção de pessoas empregadas em relação à população total era de 36.7% (posição 17 de 853 municípios em Minas Gerais).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), extrapola a dimensão puramente econômica, abrangendo sua medida para outros aspectos do desenvolvimento, a educação e a longevidade dos habitantes. O IDMH medido em Claudio em 2010, foi de 0,71 (Fundação João Pinheiro [FPJ], 2022).

O Produto Interno Bruto (PIB), é definido pela soma de todos os bens e serviços finais produzidos, seja este por um país, estado ou cidade, considerando geralmente o período de um ano. O PIB não é o total da riqueza existente e sim um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Em 2019, o PIB



*per capita* (divisão do PIB pelo número de habitantes), no Brasil era de R\$ R\$ 35.161,70 e no município de Cláudio era de R\$27.338,90 (IBGE, 2022b).

O município contém mais de 80 indústrias do setor de fundição e metalurgia, fazendo com que seja conhecido mundialmente como “Maior Polo de Fundições e Metalúrgicas da América Latina”. Tais empresas destacam-se na produção de móveis em alumínio e peças de ferro fundido, gerando muito empregos para pessoas da própria cidade e toda região (Cláudio, 2022).

### **3. METODOLOGIA**

O presente artigo apresenta um estudo de caso de uma empresa do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. Será realizada uma análise entre os regimes Lucro Real e o Lucro Presumido. Para esta pesquisa serão utilizados dados contábeis da empresa referente ao período entre os anos de 2020 e 2021.

#### **3.1 Classificação**

O artigo constituirá uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa realizada a partir de dados documentais e por meio de um estudo de caso.

A pesquisa descritiva conforme Malhotra, Laudivio, Altheman, & Borges (2005), trata-se de um modelo de pesquisa conclusiva. O seu objetivo como o próprio nome diz, é descrever características ou funções do mercado.

Para Gil (2010), as pesquisas descritivas têm como intuito principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

A pesquisa quantitativa, de acordo Mattar (2001), emprega dados estruturados, estatísticos, com estudo de muitos casos representativos, aconselhando um curso final da ação. Ela quantifica os dados e generaliza os resultados da amostra para os interessados.

Yin (2005), define o estudo de caso como uma investigação empírica que admite o estudo de um fenômeno contemporâneo correlacionado com a vida real,



principalmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

Nascimento (2012) esclarece que a intenção do estudo de caso é explicar de maneira sistemática a forma como os fatos ocorrem no ambiente social, sendo sustentado por um conjunto de variáveis.

### **3.2 Histórico da empresa**

A empresa escolhida para o estudo de caso é um supermercado de pequeno porte localizado na cidade de Cláudio-MG, que atua desde 2009 no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral.

Iniciou-se como uma empresa familiar, uma mercearia de bairro com aproximadamente 102m<sup>2</sup> que comercializava bebidas e alimentos em geral. Em 2019, decidiram ampliar o negócio, que ainda continua localizado no mesmo bairro, porém agora com aproximadamente 680m<sup>2</sup>, aumentou sua variedade em produtos, acrescentando o hortifrúti e o açougue. Atualmente é formada por uma equipe de 13 colaboradores e 2 sócios-proprietários. E está enquadrada no regime de Lucro Real.

### **3.3 Período**

A empresa iniciou suas atividades em 2009, optando pelo regime de tributação Simples Nacional e em 2019 o regime foi alterado para o Lucro Real. Para chegar à conclusão se a empresa deve continuar no atual regime tributário ou mudar para o Lucro Presumido, o presente estudo será realizado utilizando os dados contábeis de 2020 e 2021, período este em que a empresa já se enquadrava no regime de tributação do Lucro Real.

### **3.4 Coleta de dados**

Os dados contábeis que irão ser utilizados para realizar este artigo, serão fornecidos pela contabilidade que detém estas informações sobre a empresa. Tais dados serão compostos principalmente pelo Balanço Patrimonial, a Demonstração do



Resultado do Exercício (DRE) mensais e a Folha de Pagamento, referentes ao período em estudo.

### 3.5 teste de diferenças de médias de *Mann-Whitney*

A de análise estatística de dados tem como escopo a detecção de evidências ou tendências amostrais que sejam detectadas por meio de medidas de resumo e variabilidade (estatísticas descritivas).

Neste trabalho, são utilizadas estatísticas descritivas e teste de diferenças de médias para a verificação de diferenças estatisticamente significativas entre os regimes tributários de Lucro Real e Lucro Presumido para os dados em análise.

A utilização adequada de testes de diferenças de médias tem como premissa o conhecimento a respeito do pareamento ou não dos dados que integram a análise. O pareamento é percebido quando um mesmo grupo de elementos amostrais é estudado em momentos distintos para uma caracterização de interesse. O não pareamento atrela-se à comparação de grupos distintos em relação a um dado atributo de interesse (Siegel, & Castellan Jr., 2006).

Outro ponto relevante em relação a utilização de teste de diferenças de médias relaciona-se a existência ou não de normalidade dos dados em análise. A existência de distribuição gaussiana faz com que seja adequada a utilização de teste paramétrico; já a inexistência de normalidade dos dados determina a utilização de teste não paramétrico (Siegel, & Castellan Jr., 2006). Como o presente estudo tem como escopo verificar a existência de diferenças estatisticamente significativas entre os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, faz-se necessária a utilização de teste para dados não pareados ou independentes.

A literatura estatística sobre a temática evidencia como testes de diferenças de médias para dados independentes o teste *t-Student*, adequado para dados paramétricos e o teste de *Mann-Whitney*, caso os dados sejam não paramétricos. Em ambos os casos a hipótese nula assume a igualdade entre os valores médios analisados (Siegel, & Castellan Jr., 2006).



## 4. ANÁLISE RESULTADOS

### 4.1. Estatísticas descritivas dos dados em análise

A tabela 01, apresentada a seguir, mostra as estatísticas descritivas inerentes às variáveis analisadas, segregadas em relação aos regimes tributário Lucro Presumido e Lucro Real.

Tabela 1 - Estatísticas descritivas das variáveis analisadas no estudo.

Estatísticas	PIS real	PIS presumido	COFINS real	COFINS presumido	IRPJ real	IRPJ presumido	CSLL real	CSLL presumido
<b>Mediana</b>	418,74	2841,99	1928,73	13116,86	12601,27	20242,08	6846,63	14170,72
<b>Média</b>	435,82	2861,56	2007,40	13207,18	11689,42	21126,17	6395,93	14648,13
<b>Desvio padrão</b>	175,26	593,35	807,25	2738,55	2726,09	4446,81	1013,87	2401,28
<b>Mínimo</b>	189,96	1943,41	874,98	8969,60	8483,53	15392,46	5138,89	11551,93
<b>Máximo</b>	952,46	4589,08	4387,07	21180,38	14567,65	28230,08	7404,35	18484,24
<b>CV</b>	40,21%	20,74%	40,21%	20,74%	23,32%	21,05%	15,85%	16,39%

Fonte: Dados da pesquisa.

A observação da tabela, evidenciada anteriormente, permite verificar que as variáveis em análise, em sua maior parte, não apresentam alta dispersão em relação aos seus valores médios (coeficientes de variação não apresentam valores maiores que 30% exceto para PIS real e COFINS real).

Esses valores do PIS e COFINS, em relação à diferença no coeficiente de variação, resultam em demonstrar o que norteia a legislação, pois de acordo com Fabretti (2015) o Lucro Presumido possui uma incidência cumulativa sobre o PIS e COFINS, enquanto no Lucro Real há o regime de apuração da diferença entre o débito que representam as vendas e o crédito que representam as compras, não havendo acumulação.



O regime tributário Lucro Presumido possui incidência cumulativa apuração de PIS e COFINS (Fabretti, 2015).

Em relação aos valores médios e medianos, evidenciados na tabela acima, verifica-se, para todas as variáveis que integram a análise do estudo (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), o regime tributário de Lucro Presumido apresenta valores maiores. A confirmação de que as diferenças evidenciadas pelas estatísticas descritivas sejam estatisticamente significativas é realizada no tópico seguinte por meio do teste de diferenças de médias de *Mann-Whitney*.

#### 4.2. Teste de diferenças de médias de Mann-Whitney

Na tabela 02, evidenciada a seguir, é apresentado o teste de diferenças de médias para as variáveis PIS, COFINS, IRPJ e CSLL segregadas em relação aos regimes tributários Lucro Real ou Lucro Presumido.

Tabela 2 - Teste de *Mann-Whitney* para variáveis em análise.

<b>Teste de Diferenças de Médias de Mann-Whitney</b>				
<b>Variáveis</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>
Estadística Z	5,938***	5,938***	2,941***	3,361***
P-valor	0,0000	0,0000	0,0033	0,0008

Nota: Significâncias consideradas \*\*\* 1%; \*\* 5%; \*10%.

Fonte: Dados da pesquisa.

A observação da tabela permite verificar a existência de diferenças estatisticamente significativas para todas as variáveis analisadas segregadas em relação aos regimes tributários Lucro Real ou Lucro Presumido. O que significa dizer que as diferença evidenciadas pela estatística descritiva no tópico anterior são todas significativas, ou seja, os valores apresentados pelo regime tributário de Lucro Presumido são maiores que o de Lucro Real para os dados em análise.

Com um grau de confiança de 99%, no aspecto dos tributos federais o Lucro Presumido teve uma arrecadação maior que o Lucro Real.

Todavia, o *framework* de Sholes et al. (2014), cita que em um planejamento tributário deve-se analisar todos os tributos, todos custos e todas as partes. Portanto em todos os tributos, aqueles pertencentes à esfera Estadual, não há diferença entre



os dois regimes analisados, a apuração é a mesma para ambos, no que se refere ao Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS).

Na parte de todos os custos o que tem maior ônus é a folha de pagamento, que também nestes dois regimes estudados, não há distinção entre eles, a folha de pagamento se torna menos onerosa somente no regime do Simples Nacional, que não é o que o estudo retratou.

Todas as partes seriam o *stakeholders*, em especial os compradores, mas, como as vendas são 90% para consumidores finais, a questão que envolve a tomada de crédito do ICMS, para abatimento do imposto, não se realiza para consumidor pessoa física e ambos os regimes fornecem este crédito a pessoas jurídicas.

Nesse caso, o foco da pesquisa foi na apuração dos impostos federais para análise de qual melhor regime de tributação para a empresa estudada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento tributário tradicional é aquele que considera quanto menor o imposto, maior seria o lucro, porém dependendo do porte da empresa, este conceito acaba por ser refutado, surgindo o novo arcabouço trazido por Scholes et al. (2014), no qual deve-se analisar todos os tributos, todos os custos e todas as partes.

Gestores sempre buscam entender o quão relevante é escolher boas ferramentas estratégicas de gestão, para conter despesas e gastos excessivos, com um foco na elisão fiscal, para continuarem funcionando (Martinelli, 2021).

Sob a ótica do *framework* de Scholes et al. (2014) esta pesquisa teve como objetivo analisar a tributação menos onerosa para a empresa estudada, pois de acordo com Sampaio e Marques (2010), os empresários devem estar com suas obrigações em dia, observando qual melhor tributação, de modo que não traga resultados negativos e nem prejudique o funcionamento da empresa.

Por meio da estatística descritiva e do teste de médias de *Mann-Whitney*, com significância de 1%, no âmbito federal, o tributo, o regime de tributação menos oneroso foi o Lucro Real, devido na esfera estadual, não haver diferença na forma de apuração entre os regimes estudados. Na parte de custeio, não houve diferença quanto ao valor de encargos da folha de pagamento de ambos os regimes. Ao analisar todas as



partes, como as vendas são direcionadas 90% a pessoas físicas, não há razão para análise nas vendas para fornecimento de crédito de ICMS, COFINS e IPI.

Para pesquisas futuras, aconselha-se uma análise com período maior e com maior número também de empresas de um mesmo setor.

## REFERÊNCIAS

- Balbinot, M. (2014). *Planejamento tributário para um posto de combustível*. Passo Fundo, RS: Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo.
- Barboza, J. (2017). *Contabilidade e planejamento tributário*. (9a ed.) Maringá, PR: Projus.
- Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988 (1998)*. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República.
- Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (1995)*. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República.
- Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998 (1998)*. Altera a legislação tributária federal. Brasília, DF, Presidência da República.
- Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (2003)*. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Claudio. *Cidade*, 2022. Recupeprado em 20 de agosto de 2022, de <https://www.claudio.mg.gov.br/portal/servicos/1002/cidade>. Acesso em: ago. 2022
- Calijuri, M. S. S. (2009). *Avaliação da gestão tributária a partir de uma perspectiva multidisciplinar*. São Paulo, SP: Universidade de São Paulo.
- Chaves, F. C. (2017). *Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada*. (4ª ed.) São Paulo, SP: Atlas.
- CHEN, S., CHEN, X., CHENG, Q. & SHEVLIN, T. (2010). Are family firms more tax aggressive than non-family firms? *Journal of Financial Economics*, 95(2), 41–61. DOI:10.1016/j.jfineco.2009.02.003.
- Crepaldi, S. A., & Crepaldi, G. S. (2014) *Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática*. São Paulo, SP: Saraiva.



- Crepaldi, S. (2017) *Planejamento tributário: teoria e prática*. (2a ed.) São Paulo, SP: Saraiva.
- Data viva (2022). *Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral*. Tesouro Nacional, 2022. Claudio: Data Viva.
- Fabretti, L. C. (2015). *Contabilidade Tributária*. (15a ed.) São Paulo: Atlas.
- Fundação João Pinheiro [FPJ]. *Índice mineiro de responsabilidade social: perfil municipal de Cláudio*, 2022. Recuperado em 20 de agosto de 2022, de <http://imrs.fjp.mg.gov.br/NovoPerfil?id=183#introducao>.
- GIL, A. C. (2010) *Como elaborar projetos de pesquisa*. (5a ed.) São Paulo, SP: Atlas.
- Higuchi, H. (2013) *Imposto de renda das empresas: interpretação e prática*. (38ª ed.) São Paulo: Ir Publicações.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]. *Produto Interno Bruto – PIB*, 2022a. Recuperado em 20 de agosto de 2022, de <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=O%20PIB%20%C3%A9%20a%20soma,R%24%208%2C7%20trilh%C3%B5es>.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]. *Cidade: Claudio*, 2022. Recuperado em 20 de agosto de 2022, de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/claudio/panorama>.
- Krüger, D. (2014). *Planejamento tributário: estudo aplicado na empresa KD Combustível Ltda*. Sarandi, PR, Universidade de Passo Fundo.
- Lessa, Gabriel. (2018) *Regime de tributação: uma escolha importante*. Belo Horizonte, MG: UFMG Consultoria Jr.
- Lima, H. M. A. (2020). Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. *Revista Científica BSSP*, 2(2).
- Malhotra, N. K., Laudivio, M. C., Altheman, É., & Borges, F. M.(2005). *Introdução a pesquisa de marketing*. São Paulo, SP: Pearson Prentice Hall.
- Martinelli, D. A. (2021) *A Importância da Gestão Tributária no Cenário Empresarial*. Curitiba, PR: Universidade Federal do Paraná.
- Martinez, A. L. (2017). Agressividade Tributária: um survey da literatura. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 11(6), 106-124. <https://doi.org/10.17524/repec.v11i0.1724>



- Martinez, A. L., & Silva, J. D. R. (2019) Agressividade fiscal de empresas brasileiras com transações entre partes relacionadas no exterior. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 9(1), 4-16. <https://doi.org/10.18028/rgfc.v9i1.5767>.
- Mattar, F. N. (2001). *Pesquisa de marketing*. (3a ed.) São Paulo: Atlas.
- Nascimento, L. P. (2012) *Elaboração de projeto de pesquisa: monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica*. São Paulo, SP: Cengage Learning.
- Oliveira, L. M. (2013) *Manual de Contabilidade Tributária*. (12a ed.), São Paulo, Atlas, 2013.
- Oliveira, L. M., Chiericato, & R, He, J. (2015) *Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas*. (14a ed.) São Paulo: Atlas.
- Padoveze, L. C., Bertassi, A. L. Cilio, A. R., Cillio, G., & Nazaret L. G. C. (2017). *Contabilidade e gestão tributária: teoria, prática e ensino*. São Paulo: Cengage Learning.
- PINTO, J. R. D. (2013). *Imposto de renda: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples*. (21a ed.) Brasília, DF: CFC.
- Rodrigues, A. O., Busch, C. M., Garcia, E. R., & Toda, W. H. (2011). *IRPJ e CSLL 2011*. (6a ed.) São Paulo: IOB.
- Sampaio, L. E. T., & Marques, H. R. (2015) A importância do Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas. *Revista Controle: Doutrina e Artigos*, 13(1), 199-217.
- Santos, A. Ribeiro; Oliveira, & R. C. M. (2008) Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. *Congresso Brasileiro de Contabilidade*, 18, Salvador, BA.
- Santiago, M. F., & Silva, J. L. G. Evolução e composição da carga tributária brasileira. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, 2(1), 22-41.
- Siegel. S., Castellan Jr. N. (2006) *Estatística não-paramétrica para ciências do comportamento*. Artmed.
- Siqueira, E. B.; Cury, L. K. P.; Gomes, T. S. (2011) Planejamento tributário. *Revista CEPPG*, 25, 184-196.
- Scholes, M. S., Wolfson, M. A., Erickson, M. M., Maydew, E. L., & Shevlin, T. (2014). *Taxes and business strategy: a planning approach*. (5a Ed), Londres (Reino Unido): Pearson.



Souza, G. D. (2020). *Estudo do Planejamento Tributário como Auxílio na Tomada de Decisão*. Canoas, RS: Universidade La Salle.

Yin, R. K. (2005). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. (3a. ed.) Porto Alegre: Bookman.

Young, L. H. B. (2006). *Regimes de Tributação*. Curitiba, PR: Juruá.

Young, L. H. B. (2007). *Lucro Presumido*. (7a ed.) Curitiba, PR:: Juruá.